



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704
DIA 12/07/2016 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703, DE 24/06/2016, 15h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	- Ofício nº 43/2016 CAIXA MT (2016001460) – Assunto: Solicitação apresentação Prestação de contas do mês de maio de 2016.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO:

6.1.1 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2012021446	CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA	Joaquim Paiva de Paula

Trata-se de pedido de cancelamento de Registro. Considerando que os argumentos apresentados pelo interessado são insuficientes para o deferimento do requerimento de cancelamento de registro da pessoa jurídica, devendo apresentar o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de obras/serviços ou Atestado da execução das atividades que realizou em Mato Grosso, devidamente assinado pelo contratante e constatando que a obra/serviço já está concluído, e a devida baixa das ART's que eventualmente tenha registrado neste Conselho Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704
DIA 12/07/2016 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pelo Indeferimento do requerimento de cancelamento de registro da pessoa jurídica neste Conselho Regional.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015031868	DALUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICA – EIRELI - EPP	Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula

Trata-se de pedido de recurso à decisão da Câmara Especializada no qual a empresa solicitou que o registro fosse alterado conforme está no CNAE Fiscal do Contrato social da empresa em que consta: Construção de estação e redes de distribuição de energia elétrica e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Considerando que ao analisar o ementário foi constatado que o profissional cursou as disciplinas de projeto de rede área de distribuição de energia elétrica.

Voto: por DEFERIR o pedido de revisão da Pessoa Jurídica, com inclusão das atividades de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica até a demanda de 800 Kva, COM RESTRIÇÃO as atividades de construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas; a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos; e atividades no âmbito da engenharia civil. A Decisão nº PL-0079/2011 do CONFEA que versou sobre situação idêntica.

Item	Processo	Interessado	
1.	2010005543	JOSÉ ELCIO ANTONOW & CIA LTDA-ME	Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula

Trata-se de Reanálise do processo da Inclusão do profissional indicado como responsável técnico da empresa.

Constatamos que o profissional indicado **não tem empresa individual ele é sócio proprietário e responsável técnico da empresa CADCAM PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA**, dessa forma não está amparado pelo Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Cabe Lembrar que o artigo citado tem o seguinte teor:

Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, **além da sua firma individual**, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, **ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.**

Esta claro que o profissional não tem empresa individual e já é responsável técnico por três empresas atingindo o limite permitido pela legislação legal ou regulamentar.

Voto: Pelo INDEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Mecânico Diego Willian Both no quadro Técnico da Empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704
DIA 12/07/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.2. PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO DE VISTAS:

6.2.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 08/03/2016 AO CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ SCHURING

RELATOR INICIAL MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2015048305	D S I – INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Conselheiro Relator André Luiz Schuring

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

Considerando que a documentação atende ao que dispõe.

Voto: Pelo INDEFERIMENTO do Registro da Pessoa Jurídica. **VOTO VISTA:** Pelo DEFERIMENTO do processo de registro da pessoa jurídica, com a inclusão do profissional indicado como responsável técnico, com restrições para as atividades de beneficiamento de chapas e perfis.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRA RELATORA KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016007246	FERNANDO GANDOLFI FAJONI	Conselheira Relatora Kateri Dealtina Felsky dos Anjos

Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Por MANTER a multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2015028488	GABRIEL LIBARDI DE SOUZA	Conselheira Relatora Kateri Dealtina Felsky dos Anjos

Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704
DIA 12/07/2016 ÀS 18:00 HORAS

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2014027730	NARCIO VIEIRA REIS	Kateri Dealtina Felsky dos Anjos

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2015047641	OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA-EPP	Kateri Dealtina Felsky dos Anjos

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2016012356	MPC CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA	Kateri Dealtina Felsky dos Anjos

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704
DIA 12/07/2016 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora Kateri Dealtina Felsky dos Anjos
1.	2015017351	ENGECONSOL ENGENHARIA DE CONCRETO E SOLOS LTDA-EPP	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora Kateri Dealtina Felsky dos Anjos
1.	2012028443	BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	
2.	2012028444	BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO DIAS FILHO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator João Dias Filho
1.	2015018966	CASTELLAR ENGENHARIA LTDA	
2.	2015009188	CONSTRUTORA ARENHARDT LTDA	
3.	2015009201	VL MORETTO & LTDA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704
DIA 12/07/2016 ÀS 18:00 HORAS

profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015018206	GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	João Dias Filho
2.	2015029340	EDSON AUGUSTO RAZENTE	
3.	2016013505	CELTA AGROFLORESTAL LTDA-ME	
4.	2015048690	TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
5.	2015034145	LURIENE SERRANO DIAMANTINO	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015009246	AECIO PEDROSO DA SILVA	Marcelo Martins Guimarães e Silva
2.	2016010917	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	
3.	2015048674	CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
4.	2015048673	CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
5.	2015048667	CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
6.	2015048663	CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704
DIA 12/07/2016 ÀS 18:00 HORAS

profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Jair de Freitas
1.	2016012357	MPC CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA	
2.	2012028442	BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	
3.	2014023372	BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	
4.	2012032394	BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	
5.	201203223	BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
1.	2016004841	ADEVANIL DE MELO	
2.	2015048789	MARCELO DE CASTRO CARVALHO	
3.	2015009861	VALMIR ANTÔNIO DA SILVA	
4.	2015014082	ALDENICIO ALMEIDA DE SOUZA	
5.	2015045119	MARIA JOSÉ DA SILVA XAVIER	
6.	2015019176	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704
DIA 12/07/2016 ÀS 18:00 HORAS

7.	2015010460	DORENICE FLOR DA CRUZ
8.	2015030796	VALMIR AIMI
9.	2010017483	CLAUDETE BEZERRA VILELA

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro
1.	2016016573	DAVI DE OLIVEIRA GUARDA	
2.	2015010515	MUNICIPIO DE APIACAS	
3.	2014033398	LEANDRO DE ALMEIDA GAIVA	
4.	2015029317	BEM HUR HAGE	
5.	2015010517	MUNICIPIO DE APIACAS	
6.	2015029319	BEM HUR HAGE	
7.	2011017154	MARIA HELENA RIBEIRO	
8.	2015007586	TIAGO GOTTARDO	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro
1.	2015009197	FABIO IZIDORIO MENEGACE-EPP	
2.	2015029111	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECON. SOCIAL E AMB. MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704
DIA 12/07/2016 ÀS 18:00 HORAS

3.	2015028758	CTEC ENGENHARIA LTDA
4.	2015029132	SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
5.	2016012993	PANDINI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME
6.	2015028759	CTEC ENGENHARIA LTDA

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

7. – COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

A) PROCESSO Nº 2016005795 – Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT (Campus Universitário do Araguaia). **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Superior. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Agronomia.

7.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2016001440 – INTERESSADO: MÚTUA. **ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – MAIO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.

8. – PALAVRA LIVRE: